



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.509 RO de 06 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.77/2026	
Referência:	Processo nº J2025/066630-2	
Interessado:	Agf - Administradora De Bens Ltda	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066630-2, que trata da solicitação de Alteração Contratual e, considerando que a empresa AGF - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. I-DO CANCELAMENTO DO USUFRUTO?: Por deliberação conjunta das partes, fica cancelado o usufruto vitalício anteriormente instituído em favor de André Vagner Aragoni de 8.550 (Oito mil, quinhentas e cinquenta) quotas e em favor de Anete Florio 5.040 (Cinco mil e quarenta) quotas do capital social da sociedade, de titularidade de ANDRE FLORIO ARAGONI e GABRIELA FLORIO ARAGONI. Parágrafo primeiro: O cancelamento ora efetivado decorre da manifestação expressa da vontade das partes, sendo realizado de forma irrevogável e irretroatável, com efeitos imediatos. Parágrafo segundo: Com o presente ato, ficam extintos todos os direitos decorrentes do usufruto, inclusive direitos políticos, patrimoniais, de veto ? quaisquer restrições anteriormente impostas às quotas doadas. Parágrafo terceiro: Os sócios ANDRE FLORIO ARAGONI e GABRIELA FLORIO ARAGONI reassumem a plena propriedade, administração, fruição e livre disposição das referidas quotas, sem qualquer ônus ou condição. Parágrafo quarto: Ficam revogadas todas as disposições contratuais relacionadas ao usufruto cancelado, inclusive as cláusulas sobre inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade, veto e reversão. II-DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Retiram neste ato, os sócios ANDRE FLORIO ARAGONI e GABRIELA FLORIO ARAGONI, ambos já qualificados no preâmbulo deste instrumento, detentores de 40.000.000 (Quarenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais) cada, correspondente a 100% (por cento) do capital social, as quais cedem e transferem a totalidade de suas quotas para a sócia neste ato admitida AGX PARTICIPAÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.884.899/0001-72, e NIRE nº 35.268.603.927, com sede na Avenida Joaquim de Souza Pinheiro, nº 873 - Vila Yamada - ???.: 14.802-025, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus sócios administradores ANDRE FLORIO ARAGONI e GABRIELA FLORIO ARAGONI, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, pelo valor justo e acertado de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dando plena e razoável quitação à cessionária. III-DO CAPITAL SOCIAL: Em razão da cessão e transferência de quotas pactuada no Item "II ", o capital social não se altera, permanecendo o mesmo, ou seja, de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), constituído de 40.000 (Quarenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, subscritas e distribuídas da seguinte forma: TOTAL-R\$ AGX PARTICIPAÇÕES EM

NEGÓCIOS LTDA. 100,00 % R\$ 400.000,00. IV - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será regida administrada em conjunto ou isoladamente pelos administradores nomeados ANDRE FLORIO ARAGONI e GABRIELA FLORIO ARAGONI, representantes da sócia AGX Participações em Negócios Ltda, e a eles caberão às responsabilidades ou representações, ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade. Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, o Plenário do Crea-MS DECIDIU por homologar o Ad Referendum concedido pela Presidente que é de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Stanley Borges Azambuja, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Renan Braga, Luis Mauro Neder Meneghelli, Washington Willeman De Souza e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.509 RO de 06 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.78/2026	
Referência:	Processo nº F2025/063698-5	
Interessado:	Rosemerie Luckmann	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063698-5, que trata da solicitação de Cancelamento de ART e, considerando que requer a Geóloga ROSEMERIE LUCKMANN, cancelamento de sua ART de cargo e função nº 1320250106849, e ainda ressarcimento da taxa recolhida, justificando que a empresa contratante, ao solicitar registro junto ao Crea-MS, foi solicitado profissional com outro título, em face de seu objeto social. Em face do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, o Plenário do Crea-MS DECIDIU por homologar o Ad Referendum concedido pela Presidente que é pelo deferimento do cancelamento da supracitada ART, bem como pelo ressarcimento da taxa recolhida. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Stanley Borges Azambuja, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Renan Braga, Luis Mauro Neder Meneghelli, Washington Willeman De Souza e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.509 RO de 06 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.79/2026	
Referência:	Processo nº J2026/001171-6	
Interessado:	Apidutos Protecao Catodica E Inspecao	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001171-6, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico e, considerando que a empresa interessada API Serviços Especializados Ltda, requer a inclusão do Engenheiro de Petróleo Selso Eziquiel de Souza Júnior - ART nº 1320250137457, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS DECIDIU por homologar o Ad Referendum concedido pela Presidente que é pelo deferimento da inclusão do Engenheiro de Petróleo Selso Eziquiel de Souza Júnior - ART nº 1320250137457, como responsável técnico, pela empresa API Serviços Especializados Ltda, para atuar na Área da Engenharia Química. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Stanley Borges Azambuja, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Renan Braga, Luis Mauro Neder Meneghelli, Washington Willeman De Souza e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.509 RO de 06 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.80/2026	
Referência:	Processo nº F2025/065535-1	
Interessado:	Leonardo Araujo Prado	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Registro
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065535-1, que trata da solicitação de Registro e, considerando que o interessado, Leonardo Araujo Prado, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomou-se em 12/11/2021 pela AEMS – Faculdades Integradas de Três Lagoas, por haver concluído o curso de Engenharia Química, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum concedido pela Presidente que é favorável ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Químico” e as seguintes atribuições: artigo 17 da Resolução 218/73. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Stanley Borges Azambuja, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Renan Braga, Luis Mauro Neder Meneghelli, Washington Willeman De Souza e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.509 RO de 06 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.81/2026	
Referência:	Processo nº J2025/056733-9	
Interessado:	Porto De Areia Nossa Senhora Aparecida	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/056733-9, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica e, considerando que a empresa PORTO DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA da cidade de Paranaíba/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de geologia (extração de areia). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, o Plenário do Crea-MS DECIDIU por homologar o Ad Referendum concedido pela Presidente que é de parecer favorável ao registro da empresa PORTO DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Geólogo JEOVA NEVES CARNEIRO, ART n. 1320250123992. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Stanley Borges Azambuja, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Renan Braga, Luis Mauro Neder Meneghelli, Washington Willeman De Souza e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.509 RO de 06 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.82/2026	
Referência:	Processo nº J2026/000066-8	
Interessado:	Pocos Artesianos Ipora	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000066-8, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços e, considerando que a Empresa Interessada (POÇOS SEMI ARTESIANOS IPORA LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Geólogo MICHEL NOTTBECK BECHTEJEW-ART n. 1320260001589, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS DECIDIU por homologar o Ad Referendum concedido pela Presidente que é de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Geologia, sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo MICHEL NOTTBECK BECHTEJEW-ART n. 1320260001589, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Stanley Borges Azambuja, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Renan Braga, Luis Mauro Neder Meneghelli, Washington Willeman De Souza e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.509 RO de 06 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.83/2026	
Referência:	Processo nº J2025/038786-1	
Interessado:	52.883.630 Carlone Felix Inacio	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/038786-1, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica e, considerando que a empresa Caroline Félix Inácio requer registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, com fundamento no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, indicando como responsável técnico o Geólogo Pedro Leonardo Moreira Menezes do Espírito Santo, para atuação na atividade de perfuração de poços de água. Em análise ao presente processo, observa-se que a requerente encontra-se formalmente inscrita como Microempresendedora Individual (MEI), o que demanda consideração sobre o entendimento consolidado no âmbito do Sistema Confea/Crea acerca da natureza jurídica e da possibilidade de registro dessa modalidade empresarial. Nos termos da Decisão Plenária nº PL-1748/2020 do Confea, restou deliberado que os Conselhos Regionais não devem acatar, a priori, o registro de MEIs, considerando tratar-se de pessoa física inscrita no CNPJ, e não de pessoa jurídica nos moldes exigidos para o exercício regular das atividades técnicas regulamentadas. Tal entendimento encontra amparo no Parecer Jurídico SUCON nº 318/2019, o qual esclarece que o MEI configura-se como espécie do gênero “empresário individual”, ou seja, pessoa natural, ainda que revestida de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Ademais, a referida decisão plenária orienta os Creas a aguardarem o posicionamento definitivo do Confea quanto ao Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho sobre MEIs, com vistas à uniformização dos procedimentos de fiscalização e registro no âmbito do Sistema. Ressalte-se, ainda, a recomendação expressa no sentido de que a análise da atividade profissional deva considerar prioritariamente a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e não exclusivamente os códigos do CNAE, de modo a assegurar a correta delimitação do exercício legal das profissões regulamentadas. Diante do exposto, e em consonância com a diretriz firmada pelo Plenário do Confea, o Plenário do Crea-MS DECIDIU por homologar o Ad Referendum concedido pela Presidente que é pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro da empresa na condição de MEI, por ausência de amparo legal e normativo. Em tempo, recomendamos que a requerente seja formalmente cientificada da possibilidade de novo requerimento mediante alteração do enquadramento jurídico para modalidade empresarial compatível com as exigências previstas na legislação vigente e nas normas do Sistema Confea/Crea. Analisado pelo Plenário deste Regional, a referida instância assim se manifestou conforme Decisão Plenária PL/MS n.692/2025, de seguinte conclusão: “DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro da empresa na condição de MEI, por ausência de amparo legal e normativo. Em tempo, recomendamos que a requerente seja formalmente cientificada da possibilidade de novo

requerimento mediante alteração do enquadramento jurídico para modalidade empresarial compatível com as exigências previstas na legislação vigente e nas normas do Sistema Confea/Crea. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Stanley Borges Azambuja, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Renan Braga, Luis Mauro Neder Meneghelli, Washington Willeman De Souza e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.509 RO de 06 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.84/2026	
Referência:	Processo nº F2026/001996-2	
Interessado:	Ana Maria De Morais Barbosa	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Registro
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001996-2, que trata da solicitação de Registro e, considerando que a interessada Ana Maria de Morais Barbosa requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em 29/11/2025, pela conclusão do curso de Engenharia Química. Estando satisfeitas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS DECIDIU por homologar o Ad Referendum concedido pela Presidente que é favorável pelo Registro. A profissional terá as atribuições da Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 17º e da Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º. Terá o título de Engenheira Química. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Stanley Borges Azambuja, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Renan Braga, Luis Mauro Neder Meneghelli, Washington Willeman De Souza e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.509 RO de 06 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.85/2026	
Referência:	Processo nº J2025/063198-3	
Interessado:	Porte De Areia Indaia	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/063198-3, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica e, considerando que a empresa JOÃO BATISTA BORTOLOTI com nome de fantasia PORTE DE AREIA INDAIA da cidade de Chapadão do Sul/MS requer o registro no CREA-MS para atividades de extração de areia e cascalho. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, o Plenário do Crea-MS **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum concedido pela Presidente que é de parecer favorável ao registro da empresa JOÃO BATISTA BORTOLOTI (PORTE DE AREIA INDAIA) no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. de Minas EDUARDO LUCKMANN SARATT, ART n. 1320250144706. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Stanley Borges Azambuja, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Renan Braga, Luis Mauro Neder Meneghelli, Washington Willeman De Souza e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.509 RO de 06 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.86/2026	
Referência:	Processo nº J2025/047310-5	
Interessado:	Ceramica M S	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047310-5, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica e, considerando que a Empresa Interessada (CERAMICA M S LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Geóloga Rosemerie Luckmann-ART n. 1320250106849, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa interessada não cumpriu a diligência, apresentando a seguinte alegação: **“Em contato com o CREA, solicitamos o indeferimento deste processo, pois a empresa entrará com um novo registro, sendo contratado um engenheiro civil para a responsabilidade técnica da mesma”**. Desta forma, considerando que no caso em tela, a Empresa Interessada afirma em resposta à diligência, que entrará com um novo registro, sendo contratado um engenheiro civil para a responsabilidade técnica da mesma, ou seja, não será utilizada a ART n. 1320250106849 em nome da Geóloga Rosemerie Luckmann; Considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, o Plenário do Crea-MS DECIDIU por homologar o Ad Referendum concedido pela Presidente que é pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro da Empresa CERAMICA MS LTDA e, conseqüentemente, o CANCELAMENTO da ART n. 1320250106849 em nome da Geóloga Rosemerie Luckmann perante os arquivos deste Conselho, amparado pelo que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (porque será apresentado novo pedido com a indicação de um novo Profissional habilitado com a formação de Engenheiro Civil), bem como, para atender à solicitação formulada pela Empresa interessada. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira

Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Stanley Borges Azambuja, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Renan Braga, Luis Mauro Neder Meneghelli, Washington Willeman De Souza e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.509 RO de 06 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.87/2026	
Referência:	Processo nº J2025/065015-5	
Interessado:	Porto De Areia J.r.	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Presidente que deferiu a solicitação de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/065015-5, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica e, considerando que a Empresa Interessada PORTO DE AREIA J.R, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Geólogo JEOVA NEVES CARNEIRO-ART n. 1320250154775, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, o Plenário do Crea-MS DECIDIU por homologar o Ad Referendum concedido pela Presidente que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Geologia sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo JEOVA NEVES CARNEIRO -ART n. 1320250154775. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Jorge Wilson Cortez, Wilson Espindola Passos, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Orildes Amaral Martins Junior, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rafael Ferreira Gregolin, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Cleber Junior Jadoski, Sidiclei Formagini, Paulo Eduardo Teodoro, Djair Teruel Bergamo, Isadora Mendonça Do Nascimento, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva, Kleber Luis Roriz Rodrigues, Stanley Borges Azambuja, Carlos Augusto Serra Da Costa, Norton Hayd Rego, Felipe Das Neves Monteiro, Renan Braga, Luis Mauro Neder Meneghelli, Washington Willeman De Souza e Alysson Paulo Dos Santos Francisco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2026.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente